SEVLA
CONSTRUÇÕES

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – PGE/CE

Referência: Concorrência Eletrônica nº 20260057 – SOP

Processo Administrativo nº: 43022.007875/2026-34

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca do item 16.15.3.1 do Edital – Qualificação Técnico-Profissional.

A empresa SEVLA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão de Contratação, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente à interpretação e aplicação do requisito estabelecido no item 16.15.3.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 20260057 – SOP, pelos motivos técnicos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

O item 16.15.3.1, especificamente no item 3 da exigência de qualificação técnico-profissional, estabelece a necessidade de comprovação de experiência na execução do seguinte serviço:

> *"Execução de guarda-corpo e corrimão com tubo de aço inox, com área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados)."*

Diante dessa exigência, surge o questionamento quanto à possibilidade de aceitação de atestado de capacidade técnica que contemple a execução do serviço:

> **"ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA".**

Após análise realizada pelo setor de engenharia desta empresa, identificou-se similaridade técnica relevante entre os serviços mencionados, especialmente no que diz respeito aos insumos metálicos empregados, aos procedimentos de fabricação, preparação, corte, dimensionamento, montagem, fixação, instalação e execução dos elementos tubulares metálicos.

Embora exista distinção quanto ao tipo de material e à finalidade específica de cada estrutura, verifica-se que ambos os serviços envolvem atividades construtivas com características executivas semelhantes, demandando conhecimentos técnicos relacionados ao manuseio, fabricação, montagem e instalação de estruturas compostas por tubos metálicos.

2. DA SIMILARIDADE TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

É importante destacar que a comprovação da capacidade técnico-profissional busca demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e responsabilidade técnica com aqueles exigidos pela Administração.

Nesse contexto, entende-se que a análise da similaridade entre serviços não deve se limitar exclusivamente à nomenclatura ou à especificação literal do material utilizado, devendo considerar também as características executivas, os procedimentos construtivos e a complexidade técnica envolvida.

No caso em questão, tanto a execução de guarda-corpos e corrimãos tubulares quanto a execução de alambrados com tubos de aço galvanizado envolvem procedimentos construtivos relacionados à fabricação e instalação de componentes metálicos tubulares, incluindo operações de corte, preparação, montagem, alinhamento, fixação e acabamento.

Assim, considerando a avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia desta empresa, entende-se que o serviço de alambrado com tubo de aço galvanizado de 2", inclusive pintura, apresenta características executivas que podem ser consideradas similares para fins de demonstração de experiência profissional, observadas as particularidades técnicas de cada serviço.

Ressalta-se que o presente questionamento não busca desconsiderar as especificações do edital, tampouco equiparar integralmente as propriedades físico-químicas do aço inoxidável e do aço galvanizado, mas esclarecer se a similaridade dos procedimentos construtivos e da experiência técnica exigida permite o aproveitamento do referido acervo profissional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 67, estabelece os parâmetros para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes.

O inciso II do referido dispositivo admite a comprovação de experiência na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles objeto da contratação.

Nesse sentido, a interpretação das exigências de qualificação técnica deve observar a finalidade do requisito editalício, qual seja, assegurar que a Administração contrate profissional efetivamente capacitado para executar o objeto, sem estabelecer restrições desnecessárias à competitividade do certame.

Dessa forma, solicita-se que a Comissão esclareça se, para fins de atendimento ao requisito em questão, será admitida a comprovação de experiência por meio de serviços tecnicamente similares, considerando as características executivas e a complexidade construtiva.

4. DOS QUESTIONAMENTOS À COMISSÃO

Diante do exposto, a empresa solicita manifestação objetiva dessa Ilustre Comissão quanto aos seguintes questionamentos:

1. **O atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço de "ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA" poderá ser aceito para atendimento à exigência de qualificação técnico-profissional prevista no item 16.15.3.1, item 3, referente à execução de guarda-corpo e corrimão com tubo de aço inox?**

2. Para fins de avaliação da qualificação técnico-profissional, a Comissão considerará a similaridade dos procedimentos construtivos, dos métodos de fabricação, montagem e instalação de estruturas tubulares metálicas?

5. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer-se que a Comissão de Contratação se manifeste expressamente acerca da possibilidade de aceitação do serviço de alambrado com tubo de aço galvanizado de 2", inclusive pintura, como comprovação de experiência técnica similar à exigida no item 16.15.3.1, item 3, do edital.

Requer-se, ainda, que o esclarecimento seja prestado de maneira objetiva e fundamentada, de modo a assegurar a adequada interpretação das exigências de qualificação técnica, a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Por fim, solicita-se que a resposta seja formalizada e disponibilizada nos meios oficiais do certame, para que todos os interessados tenham conhecimento do entendimento adotado pela Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de Novembro de 2026.

JOAO VICTOR RAMOS ALVES:05022300370

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR RAMOS ALVES:05022300370
Dados: 2026.11.05 15:00:23 -03'00'

JOAO VICTOR RAMOS ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 050.223.003-70